

Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Dezembro de 2014.

Expansão do Sistema Municipal de iluminação Pública. - 4.4.90.51.00 -Obras e Instalações Fonte 2.602-COSIP-NR 1618

Vila Velha/ES, 19/12/2014  
**Paulo Maurício Ferrari**  
 Secretário de Infraestrutura,  
 Projetos e Obras  
**Protocolo 118376**

**CONTRATO Nº 197/2014**  
**Processo:11926/2014**  
**CONCORRÊNCIA : 002/2014**  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA.

**Contratada:** SALVADOR ENGENHARIA LTDA  
**Objeto:** Execução de Obras e Serviços Iluminação Pública, referente ao Lote I no Município de Vila Velha/ES.  
**Prazo:** 24(meses). **Valor:** R\$ 3.912.391,50 (três milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)  
**Dotação:** 25.03 - SEMIPRO-COORDENAÇÃO de Iluminação Pública-25.0751.2503.

1.292.000 Expansão do Sistema Municipal de iluminação Pública. - 4.4.90.51.00 -Obras e Instalações Fonte 2.602-COSIP-NR 1618

Vila Velha/ES, 19/12/2014  
**Paulo Maurício Ferrari**  
 Secretário de Infraestrutura,  
 Projetos e Obras  
**Protocolo 118379**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº149/2012**  
**Processo nº 16432/2012 e 51459/2014**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Contratado:** LASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**Objeto:** O valor contratual fica aditado para **R\$684.825,50 (seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte cinco reais cinquenta centavos)** equivalente a **24,9445% (vinte e quatro inteiros e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco décimos milésimos por cento)** ficando o valor total do Contrato de **R\$3.430.220,48 (Três milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).**

**Dotação:**  
**2 0 . 0 3 - S E M E D / Ensino Fundamental-12.0361.2022.1.146 - Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental-NR819-Elemento de Despesas:4.4.90.51-Obras e Instalações-Fonte:002/101-MDE**

**2 0 . 0 3 - s e m e d / Ensino Fundamental-12.0361.2022.1.146-Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental-NR 821-Elemento de Despesas:4.4.90.51-Obras e Instalações-Fonte: 002/107-FNDE Salário Educação.**

Art.65 Inc. I alínea b da Lei 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 05/12/2014  
**IRACY CARVALHO MACHADO**  
**BALTAR FERNANDES**  
 Secretária Municipal Saúde  
**Protocolo 118355**

**Cessar os efeitos do Convênio Nº40/14-PMC, a partir de 14/10/14 - Convenientes-** Municípios de Vila Velha e Cariacica  
**Servidores:** Katia Pestana de Souza e Elaine Augusta da Silva Vieira

**Rodney Rocha Miranda**  
 Prefeito Municipal de Vila Velha  
**Geraldo Luzia de Oliveira Junior**  
 Prefeito Municipal de Cariacica  
**Protocolo 118251**

## Vitória

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 AVISO

O Município de Vitória, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica que fica alterada a data de abertura da **Chamada Pública nº 001/2014**, publicada neste veículo no dia 16/12/2014,

**Data da abertura: 19** (dezenove) de **Janeiro** de 2015 às 09:30h (nove horas e trinta minutos)

**Data limite para entrega dos envelopes: 19** (dezenove) de **Janeiro** de 2015 às 09:30h (nove horas e trinta minutos)

**Local:** Sala da Comissão, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES (SEMAD/GLC) - telefones (27) 3382-6176 e telefax (27) 3382-6254.

**Objeto:** **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Vitória/ES com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

**Processo Administrativo nº 7606918/2014**

O Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL no endereço acima mencionado por meio de "pendrive" do interessado, no horário comercial, ou por solicitação aos "e-mails": [ljsviza@vitoria.es.gov.br](mailto:ljsviza@vitoria.es.gov.br), [lapereira@vitoria.es.gov.br](mailto:lapereira@vitoria.es.gov.br), [aoafraanca@vitoria.es.gov.br](mailto:aoafraanca@vitoria.es.gov.br), [jcmurca@vitoria.es.gov.br](mailto:jcmurca@vitoria.es.gov.br), e [eameirelles@vitoria.es.gov.br](mailto:eameirelles@vitoria.es.gov.br), e também na **Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar (SEME/GGD/CANE)**, telefone: 3225-2663.

Vitória (ES), 22 de Dezembro de 2014.

Leonardo José Soeiro Viza  
 Presidente SEMAD/CPL em exercício

**Protocolo 118232**

## Câmaras

### Guarapari

**LEI Nº 3.862/2014**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A ANÁLISE DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empresa técnica especializada, objetivando a análise do solo do Município de Guarapari.

**Art. 2º.** A análise do solo que se refere o *caput* do artigo primeiro será concedida ao morador da zona rural do Município de Guarapari.

**Parágrafo Único -** Para ter direito o morador da zona rural deverá requerer a análise do solo junto a Secretaria de Agricultura Municipal.

**Art. 3º.** Para implantação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no orçamento vigente, no crédito suplementar ou especial se necessário.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 04 de dezembro de 2014.

**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
 Presidente da CMG

**LEI Nº 3.868/2014**

**DISPÕE SOBRE FERIADO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica considerado feriado escolar no Município de Guarapari,

Estado do Espírito Santo, as seguintes datas:

**I - Quinta-Feira imediatamente após a quarta - feira de cinzas - data móvel.**

**II - Sexta-Feira imediatamente após a quarta - feira de cinzas - data móvel.**

**Art. 2º** Considera-se feriado escolar aqueles realizados apenas pelas escolas públicas e privadas, escolas técnicas, faculdades e universidades localizadas no Município de Guarapari.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 22 de dezembro de 2014.

**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
 Presidente da CMG

**LEI Nº 3.869/2014**

**DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE PASSEIO TURÍSTICO POR MEIO DE TRENZINHOS DA ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** A exploração municipal do serviço de passeio turístico de passageiros por meio de Trenzinhos da Alegria será estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, conceitua-se como Trenzinho da Alegria, o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV - Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

**Art. 3º.** O serviço de passeio turístico de passageiros por meio de Trenzinhos da Alegria obedecerá aos seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

I - O embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho da Alegria será feito pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados no Município, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;

II - No Trenzinho da Alegria, será proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;

III - O trajeto a ser percorrido pelo